

Autógrafo n. 10/60

PROJETO DE LEI N.º 36/59

PROJETO DE LEI Nº 38/59

LEI Nº 300

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

LEI Nº 299

Artigo 1º - O Município de Palmital, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar empréstimos junto ao Banco de São Paulo, para efeito de concessão, por essa autarquia, de empréstimos sob consignação.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Palmital, senhores JUVENAL MELO DIAS, ANTONIO JERONIMO DE MORAES e DURVALINO SILVA MORAES, durante o exercício de 1959, um aumento mensal de R\$:1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada um.-

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$:36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), que será coberto com recursos constantes no orçamento para 1960, codificado sob n. 9-4-1 8-99-4 Despesas Diversas I- Diferença e aumento de vencimentos e salários, para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1959.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 DE MARÇO DE 1960

Jose Florencio Dias
-Jose Florencio Dias-
Presidente

Arnaldo Valente
-Arnaldo Valente-
1º Secretário

I) indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o expediente reservado, os nomes dos seus administrativos e os dos suspensos por período de 30 (trinta) dias.

II) O não cumprimento dê-se-á por parte do Município de Palmital, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em virtude de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Palmital, bem como as suspensões de pagamento dos que estiverem sendo processados.

III) Garantia da quota de recursos de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no artigo 67, da Constituição do Estado.

IV) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Palmital autorizado a

promulgada em 21/3/60